

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

1. PRAZO PARA REALIZAÇÃO

2. ANULAÇÃO

2.1. Legitimidade para impugnação

2.1.1. Arguição de nulidade da convenção por filiado

2.2. Competência para julgamento

2.2.1. Justiça Comum – Matéria '*interna corporis*'

2.2.2. Justiça Eleitoral – Reflexos no Processo Eleitoral

2.3. Possibilidade de órgão nacional anular a convenção municipal – inobservância de estatuto e diretrizes

2.4. Necessidade de publicação das diretrizes 180 dias antes das eleições

2.5. Exclusão de partido para regularizar coligação

3. ESCOLHA DE CANDIDATOS

3.1. Autonomia do partido político para escolha de candidatos

3.2. Reunião da Executiva posterior à convenção

4. PRESIDENTE DO PARTIDO

4.1. Ausência de capacidade eleitoral do presidente – Suspensão dos direitos políticos

4.2. Necessidade de filiação do presidente ao partido político

5. DELEGADO

5.1. Nomeação em convenção - Ausência de anotação no TRE

6. COMISSÃO EXECUTIVA PARTIDÁRIA

6.1. Atribuição de celebração de coligação

7. ATA DE CONVENÇÃO

7.1. Alteração da ata

- 7.2. Inexistência da ata**
- 7.3. Atraso na entrega da ata**
- 7.4. Irregularidades na formação de coligação – Incoerências na ata de convenção dos partidos coligados**
- 7.5. Rasura ou erro em ata de convenção partidária**
- 7.6. Fraude na ata de convenção partidária**
- 7.7. Lavratura e colagem no livro / Livro não aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral**

8. QUÓRUM DA CONVENÇÃO

9. DISSOLUÇÃO DE DIRETÓRIO E EFEITOS SOBRE A CONVENÇÃO

10. VALIDADE DOS ATOS DA CONVENÇÃO

11. DISSIDÊNCIA

- 11.1. Duplicidade de realização de convenção (dois órgãos do mesmo partido)**
- 11.2. Intervenção de diretório regional ou nacional**
- 11.3. Dissidência partidária e registro de candidatos “*sub judice*”**

1. PRAZO PARA REALIZAÇÃO

TSE – Acórdão 23769 – Nos termos do art. 8º da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 13.165/2015, "a escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições". (02.08.2016)

TRE-RJ – Acórdão 12710 – Entretanto, a nova convenção não é apta a convalidar a anteriormente realizada, assim como não pode substituí-la, visto que foi realizada apenas em 29 de agosto, após o término do prazo estipulado no artigo 8º da Lei das Eleições, que determina a realização das convenções para a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações no período entre 20 de julho e 5 de agosto. (05.10.2016)

TRE-TO – Acórdão 13919 – (...) não existe omissão no acórdão que foi claro ao estabelecer que o artigo 8º, caput, da Resolução TSE n.º 23.455/2015 fixa o período de 20 de julho a 5 de agosto de 2016 para realização de convenções partidárias e escolha de candidatos, sendo que este prazo foi obedecido pela coligação para sua constituição e escolha dos seus candidatos, conforme consta do seu DRAP protocolado na Justiça Eleitoral. (27.09.2016)

2. ANULAÇÃO

2.1. Legitimidade para impugnação

TSE – Acórdão 10784 – 1. Consignado pela Corte de origem que "a coligação adversária não tem legitimidade processual para impugnar a candidatura com fundamento em irregularidade na convenção partidária, por ser essa questão de natureza *interna corporis*". Inviável o reconhecimento da suposta afronta ao art. 3º da LC nº 64/1990, tese veiculada ao argumento de que "a irregularidade no tocante à escolha em convenção não é mero vício formal, mas sim vício que

contamina o pleito eleitoral propriamente dito, com reflexo direto na composição das chapas". Respeito à exigência da fundamentação vinculada dos recursos de natureza jurídica extraordinária e aplicação do óbice da Súmula 24/TSE. (16.12.2016)

TRE-SP – Acórdão 74011 – (...) a coligação adversária não tem legitimidade para impugnar a validade das convenções de outro Partido ou Coligação, haja vista a inexistência de interesse próprio. (16.11.2016)

TRE-GO – Acórdão 1465 (Processo 55261) – Carece de legitimidade ativa a Coligação que apresenta impugnação fundada em supostas irregularidades na formação e no registro da coligação adversária, por tratar-se de questão *interna corporis*, de interesse exclusivo dos filiados. (19.10.2016)

TRE-MG – Acórdão 17456 - Alegação de que Coligação adversária não teria legitimidade para impugnar DRAP de outra Coligação. Afirmação de que a validade de convenção partidária, de agremiação que compõe a Coligação impugnada, seria tema *interna corporis*. Precedentes jurisprudenciais. A Coligação adversária não possui legitimidade para impugnar DRAP de outra coligação. Matéria de interesse interno das agremiações. Ausência de interesse jurídico. Legitimidade restrita aos filiados ou aos próprios partidos coligados. (04.10.2016)

2.1.1. Arguição de nulidade da convenção por filiado

Súmula TSE nº 53 - O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção. (28.06.2016)

TSE – Acórdão 73976 – Com efeito, não obstante o art. 3º da LC 64/90 se referir apenas a candidato, partido ou coligação, o Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento de que o filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar registro de coligação partidária da

qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção.
(21.08.2014)

TRE-SP – Acórdão 25843 – (...) é assegurada a legitimidade e o interesse, ao filiado, para impugnar o registro dos atos partidários de coligação e/ou partido nas hipóteses de questionamento de irregularidades havidas em convenção (...).
(09.03.2017)

TRE-GO – Acórdão 1372 (Processo 27504) - O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, detém legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção. Precedentes do TSE. (13.10.2016)

2.2. Competência para julgamento

2.2.1. Justiça Comum – Matéria '*interna corporis*'

TRE-BA – Acórdão 268 (Processo 35189) – A Justiça Eleitoral é incompetente para apreciar e julgar o mérito de requerimento de anulação de convenção partidária de Diretório Regional. Trata-se de litígio a ser dirimido pela Justiça Estadual Comum. (06.04.2017)

TRE-RN – Acórdão 678 (Processo 12460) – A destituição da comissão antiga e a formação da nova comissão são matérias *interna corporis*, que se colocam dentro da esfera da autonomia partidária, constitucionalmente garantida, não competindo à Justiça Eleitoral adentrar nessa seara. Pode-se vislumbrar competência desta Justiça Especializada para analisar a validade de convenções partidárias, as quais têm efeito diretamente nos pedidos de registro de candidatura, mas a validade das comissões provisórias, que promovem atos que repercutem e outros que não repercutem no processo eleitoral é matéria da competência da Justiça Comum.
(04.11.2016)

2.2.2. Justiça Eleitoral – Reflexos no Processo Eleitoral

TRE-SP – Acórdão 27643 – O assunto ventilado neste *mandamus*, qual seja, a relação entre os órgãos de diferentes esferas de um partido político atrairia a competência da Justiça Comum, por se tratar de matéria *interna corporis* da agremiação. No entanto, o colendo Tribunal Superior Eleitoral já manifestou entendimento de que tal regra é excepcionada nas hipóteses em que as controvérsias internas dos partidos políticos gerem reflexos no pleito eleitoral. (...). É justamente esse o caso dos autos, pois a destituição da Comissão Provisória Municipal pelo Órgão de Direção Estadual do Partido da República ocorreu após o início do período eleitoral, influenciando diretamente na atuação do PR de Registro relativamente ao pleito de 2016. Logo, o presente mandado de segurança deve ser apreciado por esta Justiça Especializada. (22.11.2016)

TRE-PA – Acórdão 28780 (Processo 3333) – é de competência da Justiça Eleitoral, não da Justiça Comum, julgar matéria *interna corporis* das agremiações partidárias quando causarem repercussão no pleito eleitoral. (21.10.2016)

TRE-SE – Acórdão 341 (Processo 3876) – Recurso. Eleições 2016. Petição. Divergência. Diretório partidário. Dissolução de comissão executiva municipal. Anulação de convenção. Matéria *interna corporis*. Reflexo no processo eleitoral. Competência da justiça eleitoral. (...) É assente na jurisprudência que cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre questões internas dos partidos políticos quando estas estão intimamente relacionadas com o processo eleitoral. (23.09.16)

2.3. Possibilidade de órgão nacional anular a convenção municipal – inobservância de estatuto e diretrizes

TRE-PR – Acórdão 52360 (Processo 19264) – I - Validade do ato anulatório da convenção municipal emanado pela Comissão Executiva Estadual do Partido, na medida em que as normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão nacional do PSDB conferem ao órgão estadual competência para apreciar e decidir sobre o lançamento de candidaturas e propostas de coligação (arts. 3º, 4º e 12, §4º da Res. CEN-PSDB nº 003/2016) e artigo 7º da Lei 9504/97. II - Válidas também as

deliberações nele trazidas no intuito de suprir as lacunas e as irregularidades contidas na convenção municipal e a indicação de candidaturas (art. 3º da Res. CEN-PSDB nº 003/2016). (25.10.2016)

TRE-MA – Acórdão 19780 (Processo 28377) – 1. Quando da anulação de convenção partidária por inobservância das diretrizes fixadas pelo estatuto ou deliberação do órgão partidário nacional, a apreciação da Justiça Eleitoral deve cingir-se a analisar o seu cabimento, a subsunção do ato interventivo à hipótese contida na norma autorizadora. 2. A intervenção dos órgãos nacionais dos partidos nas convenções municipais pressupõe, por parte desta, a inobservância das normas estatutárias ou diretrizes estabelecidas fixadas por aquele, o que não foi comprovado *in casu*, razão pela qual a anulação não encontra guarida na previsão legal que a autoriza. 3. O ato de anulação deve decorrer, necessariamente, de ofensa a orientação do órgão nacional do partido, a quem compete, com exclusividade, decretá-lo. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral. (06.10.2016)

TRE-GO – Acórdão 969 (Processo 40043) – Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Anulação de convenção partidária municipal. Desrespeito às diretrizes traçadas pelo diretório nacional. Art. 7º, §2º, da Lei das Eleições. Art. 10, caput, Resolução TSE nº 23.455/2015. Desprovemento do apelo. 1. A anulação de convenção de nível inferior deve decorrer de violação das diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 9.504/97 e do art. 10, caput, da Resolução TSE 23.455/2015. 2. A agremiação partidária municipal deve obedecer aos critérios de aliança política traçados pelo Diretório Nacional, a fim de realizar coligações válidas para o pleito eleitoral. (21.09.2016)

TRE-PA – Acórdão 28360 (Processo 11228) – Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. DRAP. Anulação de convenção por órgão partidário de mesma circunscrição. Impossibilidade. 1. A comissão provisória municipal do PTB sucessora não poderia ter anulado a convenção da lavra da primeira comissão provisória, regularmente vigente à época, visto que somente órgão de direção nacional tem a prerrogativa de anular convenções quando contrárias às

suas diretrizes. 2. Cabe ao órgão nacional do partido anular as deliberações e atos decorrentes de convenção na qual tenha o órgão de nível inferior contrariado as diretrizes da direção nacional, consoante prescreve o parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 9.504/97. 3. Recuso improvido, mantendo *in totum* sentença *a quo*. (20.09.2016)

TRE-CE – Acórdão 19343 – A Lei das Eleições faculta aos diretórios nacionais a possibilidade de anulação das deliberações feitas em convenção partidária de nível inferior e dos atos dela decorrentes, quando contrárias às diretrizes legitimamente estabelecidas por aquele órgão de cúpula. Inteligência do art. 7º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 10 da Resolução TSE nº 23.455/2015. *In casu*, a convenção municipal foi anulada por não ter cumprido as diretrizes da executiva nacional e, conseqüentemente, esse órgão, pelas regras estatutárias, tem a faculdade de indicar a coligação que o diretório de nível inferior deverá compor, bem como os candidatos a participarem da corrida eleitoral. (19.09.2016)

2.4. Necessidade de publicação das diretrizes 180 dias antes das eleições

TRE-CE – Acórdão 19343 – As normas complementares editadas pelo diretório nacional e publicadas no DOU dentro do prazo de 180 dias anteriores ao pleito de 2016, passaram a integrar o estatuto do PT e, portanto, devem ser cumpridas pelos órgãos da agremiação, em todos os seus níveis. (19.09.2016)

TRE-MA – Acórdão 19203 (Processo 11393) – Ora, a legislação permite que os órgãos nacionais dos partidos políticos intervenham nos diretórios inferiores, anulando-lhes, inclusive, as deliberações, por previsão expressa do Art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.504/97, norma repetida no art. 10 da Res. TSE nº 23.455/2015. Para tanto, contudo, é imperativo que o órgão nacional do partido haja publicado as diretrizes para formação de alianças até 180 dias antes da eleição, como estabelecido no art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.504/97. (12.09.2016)

TRE-TO – Acórdão 8226 – A permissão de que as Comissões Executivas Nacionais e Estaduais anulem Convenções Municipais, em razão das Coligações ali formadas, somente pode ocorrer quando houver prévio e tempestivo estabelecimento de diretrizes para a realização de Coligações em nível local, conforme interpretação do art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº. 9.504/97. Sem diretriz tempestiva não subsiste a possibilidade de intervenção das esferas superiores nas decisões tomadas nas Convenções Municipais. (05.09.2016)

2.5. Exclusão de partido para regularizar coligação

TSE – Acórdão 2204 - 1. A eventual ocorrência de fraude na convenção de um ou mais partidos integrantes de coligação não acarreta, necessariamente, o indeferimento do registro da coligação, mas a exclusão dos partidos cujas convenções tenham sido consideradas inválidas. 2. Excluídos da coligação os partidos em relação aos quais foram constatadas irregularidades nas atas das convenções, defere-se o registro da coligação e, por consequência, dos candidatos por ela escolhidos. (1º.04.2014)

TRE-RN – Acórdão 622 (Processo 35759) – (...) No caso, a partir da análise das atas das convenções partidárias, não se constatou a deliberação expressa acerca da formação da Coligação majoritária, ao mesmo tempo em que se pode verificar a manifesta deliberação quanto à formação de Coligação para o pleito proporcional, integrada pelos partidos PMDB, DEM e PEN. O Partido Progressista não manifestou, em sua convenção, a vontade de se coligar para a eleição proporcional com os demais partidos integrantes deste DRAP, devendo ser mantida a sua exclusão deste DRAP, deferindo-se o registro da Coligação Unidos por Maxaranguape apenas para a disputa do pleito proporcional. (13.10.2016)

TRE-RJ – Acórdão 12710 – Eleições 2016. Recurso eleitoral. Registro de candidatura. DRAP. Coligação. Exclusão de partido. Irregularidade na convenção partidária. Ato presidido por pessoa com direitos políticos suspensos. Vedação a participação em atividades partidárias. Nova convenção realizada após o prazo previsto no art. 8º da lei 9.504/97. Desprovimento do recurso. 1. Sentença que

deferiu o DRAP da coligação, excluindo, porem, o PSD por considerar irregular a convenção realizada pelo partido em 05 de agosto, em razão de ter sido presidida por pessoa cujos direitos políticos encontram-se suspensos em virtude de condenação por improbidade administrativa, já transitada em julgado. (05.10.2016)

TRE-MG – Acórdão 36448 – Ao tempo da data da convenção partidária do Partido Social Liberal - PSL, ou seja, 30/7/2016 (fl. 16-17), a agremiação não tinha órgão de direção válido na circunscrição, razão pela qual, não reunia condições de participar das eleições. Assim, não poderia ter realizado a convenção validamente. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno para manter a decisão monocrática que confirmou a sentença, deferindo o pedido de habilitação da Coligação Futuro de Barra Longa Começa Agora, com a exclusão do Partido Social Liberal - PSL, para concorrer às eleições no Município de Barra Longa/MG. (26.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 16033 – Registro de candidatura 2016. DRAP. Coligação. Cargo de prefeito e vice-prefeito. Partido. Suspensão de anotação de órgão partidário. Exclusão. Registro parcialmente deferido, com exclusão do partido progressista - PP. Partido que teve suas contas julgadas não prestadas, com determinação de suspensão da anotação do Órgão de direção partidária perante a Justiça Eleitoral. Trânsito em julgado. Convenção partidária realizada em data anterior ao trânsito em julgado da decisão. Ao tempo do registro o partido não mais possuía órgão de direção regular. Recurso a que se nega provimento. (20.09.2016)

3. ESCOLHA DE CANDIDATOS

3.1. Autonomia do partido político para escolha de candidatos

TRE-SP – Acórdão 15519 – Recurso eleitoral. Demonstrativo de regularidade de atos partidários — DRAP. Registro Indeferido. Página da ata rasurada. Menção, no próprio livro, da anulação da página rasurada. Irregularidade formal. Ausência

de notícia de vício que infirme a legitimidade da convenção e escolha dos candidatos. Preservação da vontade e autonomia partidárias. Sentença reformada. Recurso provido para deferir o DRAP. (05.10.2016)

TRE-RO – Acórdão 132 (Processo 2248) – O princípio da autonomia partidária assegura aos partidos políticos o direito de deliberarem sobre suas diretrizes e interesses políticos, cuja opção política não compete ao Poder Judiciário analisar. Sendo legítima e previamente fixada diretriz política por órgão nacional de nível superior, devem os órgãos de nível inferior a ela se subordinar. (12.05.2017)

TRE-PA – Acórdão 28695 (Processo 20851) – Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Impugnação. Candidato excluído pelo partido. Percentuais mínimo e máximo para candidaturas de ambos os sexos. Não atingidos. Exclusão. Legitimidade. Indeferimento. (...). Como o candidato teve sua candidatura excluída pelo partido e pela respectiva coligação, em respeito ao princípio da autonomia partidária e à regra da escolha de candidatos em convenção, conforme preleciona o art. 8º da Resolução TSE 23.455/2015, não restam cumpridos todos os requisitos para o registro de candidatura, devendo ser o mesmo indeferido. (07.10.2016)

TRE-CE – Acórdão 7844 – Ata da Convenção do Partido dos Trabalhadores - PT de Salitre, que coligou com o Partido do mesmo, onde consta o nome do peticionante como escolhido para concorrer ao Cargo de Vereador no pleito de 2016. Tal documento não é suficiente para embasar as alegações, tampouco como prova de que a ausência do nome do impugnado na convenção do próprio partido - PSD não passou de falha. Isso porque, calcado em sua própria autonomia, deve cada partido realizar sua própria convenção com a deliberação sobre indicação de seus filiados como candidatos de forma que evidencie a veracidade destas escolhas, pois a convenção é instrumento democrático neste sentido, não sendo válida a indicação de nome de um candidato filiado a um partido na ata da convenção de um outro, ainda que em tal tenha sido convencionada coligação entre eles. (22.09.2016)

TRE-PR – Acórdão 52224 (Processo 43451) – Ementa. Eleições 2016. Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Impugnações do partido e do ministério público. Sentença de indeferimento da candidatura. Recurso. Juntada de documentos pelo candidato. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Candidatura avulsa. Impossibilidade. Candidato não escolhido em convenção. Matéria *interna corporis*. Art. 17, §1º da Constituição Federal. Art. 8º da Lei nº 9.504/97. Recurso conhecido e desprovido. (...) A realização da convenção para a escolha dos candidatos ao pleito é afeta à autonomia privada do partido, nos termos do art. 17, §1º da Constituição Federal, motivo pelo qual a decisão da maioria dos filiados presentes à convenção é soberana. (19.09.2016)

3.2. Reunião da Executiva posterior à convenção

TSE – Acórdão 293071 – É lícito ao partido político, em deliberação efetuada em convenção, delegar à comissão executiva ou a outro órgão partidário a escolha de candidatos. (30.10.2014)

TSE – Acórdão 538341 - Infere-se dos autos a existência de ata de convenção aprovando a proposta de delegação de poderes à comissão executiva regional do partido para substituição de candidatos e preenchimento de vagas remanescentes. (13.10.10)

TRE-SP – Acórdão 367988 - Registro de Candidatura - Impugnação da agremiação acolhida - Exclusão do nome do impugnado e indicação de outro filiado em seu lugar - Matéria "*interna corporis*" - Possibilidade prevista no estatuto da agremiação - Delegação expressa da convenção à executiva estadual - possibilidade prevista no estatuto e na convenção. (29.08.14)

TRE-PA – Acórdão 28675 (Processo 25703) – (...) 3. As convenções destinadas à escolha dos candidatos e às deliberações acerca da formação de coligações devem ocorrer no período compreendido entre 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizam as eleições. (Art. 8º, caput, da Lei nº 9.504/97). 4. É admissível que a convenção delegue à Comissão Executiva ou a outro órgão

partidário a efetiva formação de coligação ou a escolha de candidatos, o que poderá ocorrer até o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 9.504/97, a saber, 15 de agosto. (04.10.2016)

TRE-MG – Acórdão 45126 - Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. DRAP. Coligação Proporcional. Cargo Vereador. Convenção Partidária. Exclusão do Partido Rede Sustentabilidade da Coligação. DRAP Deferido Parcialmente. Convenção partidária do partido Rede Sustentabilidade, em que restou decidido não lançar candidato a vereador e em formar coligação proporcional. Inexistência de delegação dos convencionais ao órgão partidário municipal para a escolha posterior de candidatos e de constituição de coligação proporcional. Reunião de comissão provisória equivalente a nova convenção partidária. Não observância do prazo do artigo 8º da Lei n. 9.504/97. Não enquadramento na jurisprudência do TSE, em razão da ausência de delegação de poderes. Conceder prazo diferenciado a partidos políticos fragiliza as normas eleitorais e viola a isonomia partidária, comprometendo a legitimidade das eleições. Recurso a que se nega provimento, para manter, *in totum*, a sentença de primeira instância. (15.09.2016)

TRE-RS – Acórdão 14691 – O estatuto do partido estabelece as regras acerca da escolha e substituição dos candidatos e formação de coligações. A convenção partidária municipal deve seguir as diretrizes contidas no respectivo estatuto. A inobservância autoriza à Executiva Estadual intervir nas deliberações ocorridas. (22.08.2016)

4. PRESIDENTE DO PARTIDO

4.1. Ausência de capacidade eleitoral do presidente – Suspensão dos direitos políticos

TRE-RJ – Acórdão 17396 – 1. O filiado à grei partidária, ainda que não seja candidato, detém legitimidade ativa "ad causam" para impugnar pedido de registro de coligação integrada pelo respectivo partido, nas hipóteses de eventuais

irregularidades na convenção partidária. Inteligência da Súmula nº 53/TSE. 2. A suspensão de direitos políticos implica a automática suspensão da filiação partidária por igual período, circunstância que interdita o cidadão privado de seus direitos políticos de exercer cargos de natureza política ou de direção dentro da agremiação partidária (RGP nº 305/DF, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 16.9.2014). 3. *In casu*, o TRE/RJ manteve o deferimento do DRAP da Coligação Recorrente com exclusão do PSD por considerar irregular a convenção realizada pela grei partidária, porquanto presidida por dirigente cujos direitos políticos estão suspensos em decorrência de condenação por improbidade administrativa transitada em julgado. Tal entendimento encontra amparo na jurisprudência desta Corte Superior, razão pela qual não merece reparos. (09.03.2017)

TRE-RJ – Acórdão 12710 – A suspensão dos direitos políticos acarreta não só o impedimento do cidadão a disputar um cargo eletivo, como também obsta sua participação em qualquer atividade político-partidária. Tal participação é, de fato, completamente vedada pela legislação eleitoral, que não só proíbe a filiação de pessoa que se encontra nessa condição (art. 16 da Lei 9.096/95), como considera a conduta como crime (art. 337 do Código Eleitoral). (05.10.2016)

TRE-RS – Acórdão 22191 – Mérito. Convenção partidária realizada pelo presidente da legenda, condenado nos autos de ação civil pública por improbidade administrativa, culminando na suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de oito anos. A suspensão de direitos não se traduz apenas no impedimento de votar e ser votado, abarcando o exercício de qualquer faculdade eleitoral ou partidária. São eivados de nulidade e sem qualquer eficácia atos praticados por quem não se encontra em pleno gozo dos direitos políticos, atingindo, inclusive, a própria filiação partidária. O desatendimento ao comando previsto no art. 25 da Resolução TSE n. 23.455/15 acarreta o indeferimento das candidaturas, ao pleito proporcional, vinculadas ao partido cuja convenção partidária é reconhecida nula. Preservados os demais termos do DRAP da coligação recorrida. (16.09.2016)

4.2. Necessidade de filiação do presidente ao partido político

TRE-SP – Acórdão 15018 – Observo que o senhor (...), presidente do órgão municipal do PMDB de Miracatu, está com seus direitos políticos suspensos desde 10/06/2015. Nos termos do disposto no artigo 16 da Lei nº 9.096/95 "Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos". Assim, de rigor reconhecer que a filiação do então presidente da Comissão provisória não está em situação regular. (...) Da análise do estatuto partidário do PMDB observo, todavia, que somente poderão participar a Convenção Municipal os eleitores inscritos no Município, filiados ao partido. (...). Em verdade a sua nomeação como presidente contraria dispositivo expresso do estatuto que faculta apenas aos filiados a prerrogativa de candidatar-se a cargo na Comissão Municipal. (20.09.2016)

TRE-PR – Acórdão 51647 (Processo 5493) – (...) Alegação de nulidade da convenção por ausência de filiação partidária do presidente que conduziu a convenção - ausência de registro na lista de filiados - Inclusão em lista interna - membro de comissão provisória municipal com anotação no sistema de gerenciamento de informações partidárias - documento apto a demonstrar a filiação partidária - Recurso desprovido. (...). Em que pese o Presidente da Comissão Provisória do PSC não constar da lista de filiados do partido, os demais documentos apresentados, em especial a certidão extraída do SGIP, demonstram a sua filiação. (...) É de se anotar, ainda, que o Estatuto do Partido Social Cristão – PSC estabelece em seu artigo 16, VIII, que os Diretórios Municipais são compostos por 30 a 45 membros, eleitos em Convenção dentre os filiados. Assim, diante da documentação apresentada e do simples fato de o Sr.(...) efetivamente presidir o partido no município, tanto que convocou e presidiu a convenção partidária ora impugnada, a única conclusão possível é que ele é, necessariamente, filiado ao PSC, não havendo se falarem nulidade da convenção. (28.09.2016)

TRE-PI – Acórdão 9897 – Registro de candidatura. Eleições 2016. DRAP da coligação. Alegação de nulidade de convenção de um dos partidos integrantes da coligação, presidida por pessoa não filiada ao partido político. Critérios de escolha de candidatos que refoem à competência da justiça eleitoral, por se tratar de

matéria *interna corporis* dos partidos políticos. Caso em que restou reconhecido, quando do julgamento de recurso eleitoral, que o presidente da convenção estava filiado ao partido político. Nulidade inexistente. Recurso conhecido, mas desprovido. (19.09.2016)

5. DELEGADO

5.1. Nomeação em convenção - Ausência de anotação no TRE

TRE-PA – Acórdão 24936 (Processo 18385) – 1. O registro do DRAP foi indeferido em primeira instância especificamente porque as atas de convenções dos partidos integrantes da Coligação indicaram pessoas diversas como representante e delegado, e não sanaram esta irregularidade mesmo após a intimação e a concessão de prazo para tanto. 2. Ainda que apresentada após a prolação da sentença, a apresentação de ata de reunião da Coligação confirmando o nome do subscritor do DRAP comprova a outorga de poderes, e, por conseguinte, ratifica os atos praticados, saneando o vício que ocasionou o indeferimento do DRAP. (16.08.2012)

TRE-RN - Acórdão 14435 (Processo 15790) – Ausência de registro na ata do partido dos nomes do representante da coligação e do delegado credenciado - Vício formal - Informação disponível nas atas dos demais partidos integrantes da coligação. Comprovado o cumprimento da exigência legal de designação de representante da coligação ou de delegado, a ausência de registro na ata da convenção de um dos partidos constitui vício meramente formal, pois a falta dessa informação não impossibilitou que a Justiça Eleitoral dela conhecesse, considerando que os nomes foram apontados pelos demais partidos que integram a coligação e o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi subscrito pelo próprio representante designado e acatado pelo Juízo Eleitoral. (14.08.2012)

6. COMISSÃO EXECUTIVA PARTIDÁRIA

6.1. Atribuição de celebração de coligação

TRE-PR – Acórdão 52299 (Processo 12077) - Recurso Eleitoral - Eleições 2016 - Registro de candidatura - Partidos - Demonstrativo de regularidade de atos partidários (DRAP) - Coligação. Eleição majoritária. Deferimento. Normas para formação de coligações e escolha de candidatos. Órgão nacional que confere à executiva estadual competência para decidir sobre coligações, escolha de candidatos e anular convenções. Possibilidade da delegação do órgão nacional ao órgão estadual do partido. Resolução publicada no período legal de 06 meses antes do pleito. Artigo 7º e §§ da Lei 9.504/97 e resolução da comissão executiva nacional. Superação de eventuais irregularidades formais. Recursos conhecidos e não providos. (24.10.2016)

TRE-PA – Acórdão 28670 (Processo 24149) – É admissível que a convenção delegue à Comissão Executiva ou a outro órgão partidário a efetiva formação de coligação ou a escolha de candidatos, o que poderá ocorrer até o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 9.504/97, a saber, 15 de agosto. (04.10.2016)

TRE-ES – Acórdão 320 (Processo 15765) – O art. 8º, caput, da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 13.165/2015, determina o período de 20 de julho a 05 de agosto do ano das eleições para a realização das convenções partidárias. A realização das convenções com a definitiva escolha dos candidatos e deliberação das coligações deve ser realizada dentro do supracitado período legal. Contudo, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral tem firmado entendimento no sentido de ser admissível que a convenção delegue à Comissão Executiva ou a outro órgão partidário a efetiva formação da coligação ou a escolha de candidatos. (29.09.2016)

7. ATA DE CONVENÇÃO

7.1. Alteração da ata

TRE-SP – Acórdão 26835 – Com relação à rerratificação das atas das convenções partidárias, consigno que não pode a comissão executiva realizar uma alteração substancial do que efetivamente foi decidido em convenção (mudança de candidato) por meio de um simples documento produzido unilateralmente e assinado apenas pelos membros da executiva municipal. Nesse sentido valho-me novamente da irretocável sentença da Juíza Eleitoral: "(...) a omissão detectada não pode ser sanada com a lavratura de um simples documento assinado por alguns filiados como pretende o requerente, pois para a escolha de candidato o partido deve observar os ditames legais e as normas estatutárias, devendo a candidatura ser efetivada mediante a realização de convenção partidária de cuja data e local de realização os filiados e convencionais tenham ciência, com antecedência, para, inclusive, poderem participar". (29.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 32745 – Recurso Eleitoral. AIRC. Registro de candidatura. Vereadora. Eleições 2016. Ausência de escolha em convenção partidária. Registro indeferido. Retificação da Ata Convencional para fazer constar nome de filiado para disputar as eleições somente é possível com a convocação de nova reunião para este fim e conseqüente lavratura de nova ata. Mero requerimento assinado pelo representante do partido do filiado consignando não ter o nome do filiado constado em Ata por erro material não é hábil para suprir requisito da indicação. Recurso a que se nega provimento. (27.09.2016)

TRE-GO – Acórdão 1003 (Processo 3134) - Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Ausência do nome do candidato na ata lavrada em convenção. Ata retificadora apresentada a destempo. Falta de comprovação da escolha em convenção. 1. É requisito essencial para qualquer candidatura a escolha em convenção partidária. 2. A apresentação de ata que não aponta o nome do candidato como escolhido para concorrer ao cargo de vereador é razão bastante para o indeferimento da candidatura, nos termos do art. 8º, da Lei das Eleições. 3. Ata retificadora que não demonstra de forma inequívoca que o

candidato tenha sido escolhido por ato de vontade dos filiados do partido e protocolada após a data final prevista para o pedido de registro de candidatura, não saneia a irregularidade da ata anterior. (26.09.2016)

TRE-GO – Acórdão 1047 (Processo 27843) – Eleições 2016. Recurso eleitoral. Requerimento de registro de candidatura. Candidato não escolhido em convenção. Indeferimento. Ata retificadora. Reunião da comissão provisória do partido realizada após o fim do prazo para as convenções. Invalidez da ata. Recurso conhecido e desprovido. (26.09.2016)

TRE-BA – Acórdão 722 (Processo 7049) – Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Coligação. Exclusão dos partidos recorrentes. Atas da convenção dos partidos integrantes. Possibilidade de alteração posterior. Convenções dos recorrentes realizadas após a composição da coligação. Expresso interesse na formação. Observância dos prazos e procedimentos legais. Inclusão das agremiações recorrentes. Provimento. Dá-se provimento ao recurso para determinar a inclusão dos partidos recorrentes na coligação, visto que atendidos os requisitos legais e ante a previsão de possibilidade de alteração posterior nas atas das convenções das agremiações integrantes. (13.09.2016)

7.2. Inexistência da Ata

TRE-AM – Acórdão 656 (Processo 14654) – A cópia da ata da convenção partidária (art. 8º c/c art. 11 , § 1º , I, da Lei nº 9.504/1997), que comprovaria a escolha do nome da requerente em deliberação interna da agremiação, é requisito indispensável para o registro de candidatura. Sua falta ocasiona, necessariamente, o indeferimento do requerimento. (05.10.2016)

TRE-PE – Acórdão 16047 – A cópia da ata da convenção partidária é o indispensável documento comprobatório da escolha do nome do requerente em deliberação interna da agremiação, sendo requisito essencial para o registro de candidatura. Sua falta ocasiona, necessariamente, o indeferimento do presente RRC. (22.09.2016)

7.3. Atraso na entrega da ata

TSE Resolução 23548/2017 (18.12.2017):

Art. 8º A escolha de candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário, lavrando-se a respectiva ata e a lista de presença em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, arts. 7º e 8º).

§ 1º A ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), desenvolvido pelo TSE, devendo a mídia ser entregue no tribunal eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex, até o dia seguinte ao da realização da convenção, para:

I – publicação na página de internet do tribunal eleitoral correspondente (art. 8º da Lei nº 9.504/1997); e

II – integrar os autos de registro de candidatura.

TSE – Acórdão 8936 – A eventual inobservância do prazo de 24 horas para o encaminhamento das atas consiste em vício formal devidamente sanado, que não pode acarretar a exclusão da aludida agremiação partidária da coligação pelo qual pretende concorrer. (22.11.2016)

TRE-AM – Acórdão 060011122 – Registro de candidatura. Eleições suplementares 2017. Demonstrativo de regularidade de atos partidários - DRAP. Coligação majoritária "Movimento pela Reconstrução do Amazonas". Impugnação. (...) O mero atraso na apresentação das atas, mormente quando consubstanciado em poucas horas, a ausência de sanção para tal fato e, ainda, a ausência de comprovação de falsidade ideológica nas Atas da Coligação, do PDT e do PSD são suficientes para rechaçar a alegação de circunstância apta a gerar irregularidade insanável. (20.07.2017)

7.4. Irregularidades na formação de coligação – Incoerências na ata de convenção dos partidos coligados

TSE – Acórdão 70280 - 1. O agravo regimental não infirmou adequadamente o fundamento da decisão agravada, no sentido de que a comissão provisória, desde que regularmente constituída, tem as mesmas atribuições de diretório, podendo organizar convenções, conforme expressamente previsto no estatuto da agremiação. Afastada a alegada irregularidade na formação da coligação para a eleição de 2014. 2. Com base na compreensão da autonomia partidária, expressamente prevista no art. 17, § 1º, da Constituição Federal, a criação de comissão provisória encontra-se por ela abrangida (estruturação interna do partido nas esferas nacional, estadual e municipal), pois não houve ofensa à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos direitos fundamentais da pessoa humana (art. 17, caput, da Carta da República).3. Agravo regimental desprovido. (03.10.2014)

TRE-SP – Acórdão 23341 – Recurso eleitoral. Registro de candidatura. DRAP: pedido de registro do demonstrativo de regularidade de atos partidários. Coligação. Cargo: vereador. Ausência de simetria entre as atas de convenção dos partidos que integram a coligação. Pedido indeferido. Recurso. Equívoco na lavratura da ata de convenção partidária do PRTB. Concordância de todas as agremiações envolvidas com a retificação. Ausência de notícia ou de evidência de fraude. Ausência de prejuízo. Art. 219, caput, do Código Eleitoral. Prestígio à democracia e o direito de ampla participação dos partidos políticos no pleito vindouro. Recurso provido para deferir o registro da coligação. (20.09.2016)

TRE-PA – Acórdão 28641 (Processo 63952) - 1. O singelo descumprimento de preceito formal de per si não desnatura a essência da Ata de Convenção, quando dos demais documentos anexados, revela-se possível inferir o intento manifesto de atuação conjunta das siglas partidárias, no âmbito proporcional.2. O vício existente foi sanado pelo recorrido na forma e no tempo adequado. Em outro dizer, tratou-se de irregularidade formal saneada pelo recorrido, e que não parece trazer qualquer prejuízo para a agremiação partidária. 3. Recurso desprovido para manter "in totum" a sentença "a quo". (04.10.2016)

TRE-PR – Acórdão 51322 (Processo 2805) – 1. A circunstância de os partidos registrados pela coligação divergirem, em parte, dos anteriormente definidos pelas várias convenções ou não indicarem textualmente o candidato não justifica, de per si, a invalidade da ata e o indeferimento do DRAP, uma vez que não houve impugnação pelos partidários, tampouco indício de fraude nas convenções. Precedente do TSE (Ac. nº 22.534, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira.). 2. A análise conjunta das atas das convenções permite concluir pela intenção convergente dos partidos em se coligarem e apoiarem os candidatos ao pleito majoritário, intenção esta corroborada por declaração firmada pelos correligionários. (23.09.2016)

7.5. Rasura ou erro em ata de convenção partidária

TRE-SP – Acórdão 15519 – Recurso eleitoral. Demonstrativo de regularidade de atos partidários - DRAP. Registro indeferido. Página da ata rasurada. Menção, no próprio livro, da anulação da página rasurada. Irregularidade formal. Ausência de notícia de vício que infirme a legitimidade da convenção e escolha dos candidatos. Preservação da vontade e autonomia partidárias. Sentença reformada. Recurso provido para deferir o DRAP. (05.10.2016)

TRE-PA – Acórdão 28735 (Processo 14230) - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Escolha em convenção partidária. Erro formal. Juntada de documento idôneo e capaz de comprovar sua escolha em convenção. Condição elementar atendida. Recurso conhecido e provido. 1. A escolha ou indicação do nome do candidato na convenção partidária é condição elementar ao pedido de registro de candidatura individual. 2. O recorrente juntou aos autos declaração idônea informando que houve erro formal, fato que ocasionou a ausência do seu nome na ata de convenção. 3. Comprovado que o nome do candidato não foi inserido na ata da convenção partidária por um erro formal do próprio partido, jungido a outros elementos constantes dos autos, que evidenciam sua escolha na convenção realizada, impõe-se o deferimento do registro de candidatura. Desta feita, conclui-se que o recorrente cumpriu esse requisito de registrabilidade. 4. Recurso conhecido e provido. (11.10.2016)

TRE-RN – Acórdão 537 (Processo 16585) – Recurso eleitoral - Eleições 2016 - Requerimento de registro de candidatura - Vereador - Deferimento - Condição de elegibilidade - Escolha do candidato em convenção partidária - Existência - Provimento do recurso. O erro meramente formal e de fácil constatação na ata da convenção não tem o condão de prejudicar a escolha do candidato. Esclarecida a dúvida quanto à escolha do candidato em convenção partidária, resta comprovado o preenchimento da condição de elegibilidade, impondo-se a reforma da decisão de primeira instância. (04.10.2016)

TRE-MT – Acórdão 25695 (Processo 17420) – Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Vereador. Nome na ata da convenção partidária. Erro material. Recurso provido. Registro deferido. 1- A escolha do nome do candidato em convenção partidária é requisito essencial à elegibilidade (art. 8º da Resolução TSE nº 23.455/2015) 2- Comprovado nos autos que o nome da candidata constou da ata da convenção partidária, inclusive com referência ao número por ela registrado, mas com pequeno erro material de grafia, possivelmente no momento da digitação para entrega à Justiça Eleitoral, impõe-se o seu deferimento 3- Não se mostra razoável restringir o exercício de direitos políticos passivos em razão de evidente erro material. Precedentes TSE Ag.Resp nº30786, DJE 11/04/2013, pág. 44) 4- Recurso provido. (26.09.2016)

7.6. Fraude na ata de convenção partidária

TRE-RN – Acórdão 638 (Processo 16477) – Recursos eleitorais. Registro de candidatura. DRAP'S. Eleição majoritária e proporcional. Deferimento parcial na primeira instância. Exclusão do DEM. Fraude na ata da convenção do partido. Configuração. Desprovimento. Constatada a fraude na ata da convenção do DEM, ante a inexistência do aludido ato, tem-se como acertada a conclusão do magistrado de primeiro grau, que deferiu parcialmente os DRAP's das Coligações Tempo de Reconstruir (majoritária) e Tempo de Reconstruir I (proporcional), excluindo o DEM das respectivas composições partidárias. Não há como desconsiderar as supostas assinaturas falsificadas e aproveitar os demais elementos constantes na ata do DEM, com base em aspectos meramente formais

(observância do quórum estabelecido no estatuto do partido), posto que, como visto, há graves falsidades materiais que não podem ser afastadas do documento. Desprovisionamento dos recursos. (18.10.2016)

TRE-PR – Acórdão 51637 (Processo 19622) – Ementa: Recurso eleitoral - Registro de candidatura - DRAP - Apresentação de duas atas diferentes para a mesma convenção - Conjunto probatório que permite concluir pela existência de fraude na segunda ata apresentada - Ausência de deliberação pela formação de coligação majoritária - DRAP indeferido - Recurso desprovido. (...) Não há, portanto, equívoco na valoração da prova, nem tampouco dúvida acerca da fraude na elaboração da segunda ata apresentada. Anote-se que determinação de extração de cópias para apuração da fraude em âmbito criminal não denota, como afirmado pela recorrente, dúvida quanto sua existência, mas, pelo contrário, certeza de que os elementos constantes dos autos permitem concluir-se pela sua existência. (28.09.2016)

TRE-SE – Acórdão 309 (Processo 13445) – A alegação de irregularidade em convenção partidária, por se tratar de matéria *interna corporis*, deve emanar do interior da própria agremiação, o que não ocorre quanto ao tema relativo à existência de fraude na convenção partidária, cujo caráter é de ordem pública, surgindo daí a legitimidade ativa de filiado, dos demais partidos e coligações, bem como do Ministério Público Eleitoral. (20.09.2016)

7.7. Lavratura e colagem no livro / Livro não aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral

TSE – Acórdão 23212 - Assim, a teor do pronunciamento impugnado, em sintonia o aresto regional com o entendimento deste Tribunal Superior no sentido de que "embora o art. 8º da Lei nº 9.504/97 estabeleça a exigência de que a lavratura de ata de convenção ocorra em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, é possível o deferimento do demonstrativo de regularidade de atos partidários se não for evidenciado nenhum indício de grave irregularidade ou fraude no caso concreto, o que foi corroborado pela ausência de impugnação pelas legendas ou

candidatos que integram a coligação ou mesmo por convencionais não escolhidos para a disputa" (AgR-Respe nº 8942, Rei. Mm. Arnaldo Versiani Leite Soares, PSESS em 11.9.2012 - destaquei). (18.04.2017)

TRE-GO – Acórdão 1546 (Processo 11241) – Observa-se que o dispositivo em comento exige que a ata da convenção seja lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral e que deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral em vinte quatro horas após a convenção, para publicação em cartório e arquivada, devendo integrar os autos de registro. A formalidade possui o escopo de garantir a segurança das informações inseridas na ata, a qual conterà o registro dos fatos ocorridos e deliberações tomadas durante a convenção, permitindo, conseqüentemente, a fiscalização por parte dessa Justiça. Essa matéria já foi analisada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que firmou entendimento no sentido de que a falha na lavratura de ata de convenção em livro não aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, pode ser relevada se não houver indícios de irregularidade grave ou fraude para justificar o indeferimento do DRAP. (03.11.2016)

TRE-PA – Acórdão 28762 (Processo 8910) – Em bloco. Recursos eleitorais. Registros de candidatura - DRAP. Eleições municipais 2016. Coligação majoritária. Coligação proporcional. Ata da convenção do PT registrada em livro não aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. Irregularidade formal. Ausência de impugnação ou alegação de fraude. Provimento do recurso. Deferimento das coligações. Inclusão do Partido dos Trabalhadores nas coligações recorrentes. (18.10.2016)

TRE-SC – Resolução 7946 – A ata da convenção partidária poderá ser digitada e colada no livro de atas após a lista de presença, desde que não se sobreponha à rubrica da Justiça Eleitoral. (06.06.2016)

8. QUÓRUM DA CONVENÇÃO

TRE-PA – Acórdão 28778 (Processo 3248) – (...) As regras para determinação do quórum a ser satisfeito para a realização regular da convenção municipal têm previsão nos respectivos estatutos de cada partido ou nas normas estabelecidas pelo Diretório Nacional para as eleições, conforme a inteligência dos artigos 7º, caput e § 1º da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e art. 8º da Resolução nº 23.455/2015. (...) Ao examinar o Estatuto do Partido Popular Socialista – PPS, vê-se que não define em suas normas o quórum mínimo a ser satisfeito na convenção, tendo apenas previsto no seu art. 18, § 3º que: “As normas para as Convenções Eleitorais em todos os níveis de federação serão definidas pelo Diretório Nacional, atendendo às exigências da lei eleitoral em vigor, devendo ser informadas com 90 (noventa) dias de antecedência do início do prazo fixado legalmente”. (21.10.2016)

TRE-MA – Acórdão 19805 (Processo 49989) – 1. Considerando o princípio da unicidade partidária, segundo o qual não pode haver mais de um órgão partidário de uma mesma agremiação dentro da área territorial de um município, a participação do convencional em duas reuniões deliberativas, não tem o condão de modificar o quórum de nenhuma delas. 2. Considerando que o quórum mínimo para a realização da convenção foi atingido, a reforma da decisão de base é medida que se impõe. (11.10.2016)

TRE-MT – Acórdão 25681 (Processo 8861) – De outra banda, não se pode olvidar, que a Justiça Eleitoral não pode imiscuir-se em matéria *interna corporis* notadamente quando o partido segue as regras impostas em seu Estatuto. Nesse ponto, impõe-se registrar que o recorrente, em sua peça impugnativa, trouxe aos autos trechos do Estatuto do Partido Democrático Trabalhista - PDT, também disponível no acervo eletrônico do sítio do Tribunal Superior Eleitoral cujo documento, prevê, em seus arts. 17, § 1º e 19 as seguintes regras: (...) Art. 19 - As convenções instalam-se com qualquer número de seus membros presentes, mas só deliberam com a presença da maioria, salvo disposto no art. 31, §2º. Negritei. (...) Assim, diante desse quadro fático, não resta a menor dúvida, que a convenção municipal realizada pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT de Guiratinga seguiu as regras estatutárias no que concerne ao quórum mínimo, eis

que na deliberação vergastada estava presente a maioria dos seus convencionais.
(26.09.2016)

TRE-CE – Acórdão 6290 – Inicialmente, há que se considerar qual o quórum mínimo exigido no estatuto do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB para que se admitam as deliberações nas convenções partidárias. (...) Portanto, percebe-se que, de acordo com o estatuto do PRTB, as deliberações de suas convenções partidárias em quaisquer níveis, inclusive no âmbito municipal, só podem ocorrer com a presença da maioria de seus membros. (...) Portanto, a referida convenção partidária não poderia ter deliberado acerca da escolha de candidatos ao pleito vindouro contando com a presença de um único filiado.
(21.09.2016)

9. DISSOLUÇÃO DE DIRETÓRIO E EFEITOS SOBRE A CONVENÇÃO

TRE-MA – Acórdão 19853 (Processo 29357) – (...) 3. Não havendo determinação em sentido contrário no estatuto, a precariedade na constituição das Comissões Provisórias já carrega a autorização para eventual dissolução célere e livre de rigores procedimentais ou acurada fundamentação, não resultando disso violação ao devido processo legal nem a outras garantias dele decorrentes, revelando-se como manifestação da autonomia partidária anuída por todos os filiados quando do ingresso à sigla. 4. Ocorrido o conflito partidário com grande antecedência ao período eleitoral, não resta atraída a competência dessa Justiça Especializada para apreciação da celeuma, à vista de que sua fixação deve advir do momento da ocorrência dos fatos e não do ajuizamento da demanda. 5. Inexistindo decisão judicial invalidando ou suspendendo os efeitos do ato de destituição da Comissão Provisória, não se pode declará-la ou constituí-la em sede de DRAP. 6. No processo respectivo, à Justiça Eleitoral é dado apreciar questões relativas à constituição do órgão partidário no âmbito do município, sua vigência e, por conseguinte, a legitimidade para presidir convenções destinadas à formação de coligações e escolha dos candidatos em sede de DRAP, não para declarar ou constituir a validade ou invalidade dos órgãos partidários e porventura

alijá-los do mundo jurídico, mas com vistas a habilitar ou não a participação da sigla no pleito, respeitadas eventuais decisões judiciais proferidas que repercutam nessa avaliação. 7. Convalidado o ato de destituição da Comissão Provisória pela instância máxima da agremiação, há de se acatar a deliberação em respeito à autonomia partidária. 8. Pela certidão de composição do Diretório Municipal do PSL constante dos autos, verifica-se que o mesmo tem vigência de 22.03.2016 a 21.03.2018, tendo por presidente (...). 9. Não se reveste de legitimidade a convenção partidária realizada pelos recorrentes por ter sido promovida por pessoas estranhas ao órgão que representava à época o partido na localidade. 10. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. (24.10.2016)

TRE-PR – Acórdão 51691 (Processo 38947) – (...) A questão posta em debate pode ser resumida da seguinte maneira: Em Londrina havia uma organização provisória de filiados ao Rede Sustentabilidade que pretendia lançar candidatos nas eleições de 2016, porém, em razão de intervenção do diretório estadual foi dissolvida Comissão Provisória Municipal e isso importou em prejuízo ao deferimento do DRAP. (...) Em conclusão, declaro que os Recorrentes não detinham legitimidade para convocar Convenção Municipal do Rede Sustentabilidade em Londrina/PR com a finalidade de escolher candidatos para as eleições de 2016, disso decorrendo a plena nulidade dos pedidos de Registro de DRAP e Registro de Candidatura vinculados à Convenção Municipal nula, bem como a desnecessidade de análise das demais teses recursais eis que estas todas partiam da premissa errônea de que a Convenção Municipal debatida era válida, de modo que deve ser mantida a r. sentença recorrida. (30.09.2016)

TRE-PI – Acórdão 11381 – Quando a dissolução da Comissão Provisória Municipal pela Executiva Regional do grêmio dá-se de forma abrupta e inesperada, sem observância das regras estatutárias, não se invalidam os atos realizados pelo órgão municipal em convenção. (26.09.2016)

TRE-SE – 350 (Processo 13518) – (...) 2. A ilegalidade do ato de dissolução da comissão provisória municipal afronta postulado constitucional, uma vez que as deliberações das Executivas Estaduais sequer oportunizaram aos órgãos

municipais o contraditório e a defesa ampla, revelando ser, a atitude partidária regional, tirana, arbitrária e completamente desarrazoada. 4. Ausente demonstração de infrações à ideologia partidária adotada, conclui-se que restaram regulares as decisões tomadas em assembleias convencionais, de maneira a prevalecer a decisão legal e soberana das convenções regularmente realizadas. 5. Nada há que se permita concluir que a intervenção obedeceu minimamente a ordem jurídica vigente, até porque, mesmo que se pretendesse provar que as normas internas das agremiações admitissem intervenção operacionalizada da forma como as demonstradas nos autos, tais disposições seriam nulas de pleno direito, ante a afronta direta aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da segurança jurídica e, mais ainda, ao próprio sistema democrático brasileiro. (23.09.2016)

TRE-PE – Acórdão 32281 – Mandado de segurança. Dissolução de comissão provisória municipal com data retroativa. Impossibilidade. Realização das convenções partidárias antes da desconstituição da comissão em referência. Ato jurídico perfeito. Concessão parcial da ordem. 1. O presente caso versa a respeito de Comissão Provisória Municipal destituída de forma retroativa pelo Diretório Regional, que constituiu novos membros no intuito claro de prejudicar os atos já praticados pela referida Comissão Provisória. 2. Violação a ato jurídico perfeito e à segurança jurídica, pois a convenção partidária foi realizada quando ainda se encontrava plenamente válida a Comissão Provisória, representada pelo impetrante, inclusive formalizando-se naquelas alianças partidárias com outras agremiações para a formação de coligação. 3. Concessão parcial da segurança pleiteada, para considerar que a Comissão Provisória impetrante só foi desconstituída em 01/08/2016, permanecendo válidos os atos praticados anteriormente a esta data, inclusive a convenção realizada em 30/07/2016. (05.09.2016)

10. VALIDADE DOS ATOS DA CONVENÇÃO

TSE – Acórdão 17855 – A matéria atinente à validade de convenção partidária deve ser discutida nos autos do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), e não no registro de candidatura individual. (23.02.2017)

TRE-AM – Acórdão 666 (Processo 25203) – Recurso eleitoral. DRAP. Deferimento parcial. Exclusão do PRB em razão de intervenção partidária que anulou a convenção. Ato *interna corporis*. Liminar da justiça comum. Competência. Validade dos atos relativos à convenção. Recurso conhecido e provido. Deferimento do DRAP. (05.10.2016)

TRE-MA – Acórdão 19592 (Processo 37484) - Na linha do consolidado entendimento da Colenda Superior Corte Eleitoral, a matéria referente à validade da convenção partidária deve ser debatida nos autos do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários e não nos registros individuais de candidatura. (27.09.2016)

TRE-PB – Acórdão 862 (Processo 17161) - Recurso eleitoral. Registro de candidatura. DRAP. Majoritária. Eleições 2016. Substituição de Comissão Provisória. Registro na Justiça Eleitoral após a realização de convenção, com data retroativa. Validade dos atos da Comissão Provisória anterior. Inalterabilidade das deliberações. Provimento do recurso. Deferimento do DRAP. I - A substituição de membros de direção municipal de partido só se aperfeiçoa com o regular depósito da alteração junto à Justiça Eleitoral, ainda que apresente data de afastamento retroativa. Se a mudança só foi protocolada após a realização das convenções, têm-se como válida a convenção realizada. (26.09.2016)

11. DISSIDÊNCIA

11.1. Duplicidade de realização de convenção (dois órgãos do mesmo partido)

TRE-SP – Acórdão 29317 – Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. DRAP Coligação. - Realização de duas convenções no PSDB do município. Primeira delas dirigida pelo vice-presidente. Inobservância de regras do estatuto partidário. Grave irregularidade. Segunda convenção presidida pelo presidente da comissão executiva municipal. Validade reconhecida pelo presidente da comissão executiva estadual. Recurso desprovido. (27.09.2016)

TRE-PA – Acórdão 28832 (Processo 29933) – (...) 2. Quando a questão concerne à regularidade dos atos partidários, é legitimada a coligação a apresentar ação de impugnação ao registro de candidatura - AIRC, ainda mais quando a situação demonstra que há dissidência partidária com a existência de dois órgãos de direção e o mesmo partido consta em duas convenções e há decisão da Justiça Comum suspendendo os atos de um dos órgãos diretivos. 3. A Justiça Comum é competente para dirimir as dissensões dentro de uma legenda partidária e, se ela determina a suspensão dos atos de um órgão diretivo, não pode este formar convenção e apresentar candidatos. Se assim já tiver procedido, os atos são inválidos e os candidatos devem ser indeferidos. Desse modo, cabe à Justiça Eleitoral respeitar a decisão e não se imiscuir na questão. (28.10.2016)

TRE-PR – Acórdão 52069 (Processo 18615) – Ementa - Eleições 2016. Registro de DRAP. Sujeito à verificação judicial oficiosa das atas das convenções partidárias. Duplicidade de convenções. Validação da mais recente. Recurso conhecido e improvido. 1. É possível ao Juízo Eleitoral aferir, de ofício, no registro do DRAP a regularidade das atas das convenções partidárias. 2. Existentes duas convenções partidárias, com conclusões distintas e realizadas em momentos diferentes, e à míngua de outros elementos nos autos, prevalece a mais recente. 3. Recurso conhecido e improvido. (17.10.2016)

TRE-MT – Acórdão 25649 (Processo 22847) – A dissidência partidária discutida nos autos do DRAP, que resultou na exclusão do partido do candidato e indeferimento do respectivo DRAP se revela fundamento suficiente para indeferir o pedido de registro a ele vinculado. (20.09.2016)

TRE-MA – Acórdão 19199 (Processo 12805) – Eleições 2016. Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Coligação formada em convenção partidária considerada irregular por decisão judicial. Coligações adversárias integradas por um mesmo partido em situação de dissidência partidária interna. Exclusão do partido da coligação irregular. Desprovisionamento do recurso. 1) Tornada sem efeito, por decisão judicial, convenção realizada por Comissão Provisória Municipal de agremiação em situação de dissidência partidária, deve ser indeferida sua participação na coligação à qual aderiu. (12.09.2016)

11.2. Intervenção de diretório regional ou nacional

TRE-GO – Acórdão 1562 (Processo 18309) – A intervenção e a dissolução de Órgãos partidários devem, necessariamente, ser regidas pelo procedimento estabelecido em seu respectivo estatuto, respeitados, em todos os casos, os princípios do contraditório e da ampla defesa. (09.11.2016)

TRE-MA – Acórdão 19780 (Processo 28377) - A intervenção dos órgãos nacionais dos partidos nas convenções municipais pressupõe, por parte desta, a inobservância das normas estatutárias ou diretrizes estabelecidas fixadas por aquele, o que não foi comprovado *in casu*, razão pela qual a anulação não encontra guarida na previsão legal que a autoriza. (06.10.2016)

TRE-MA – Acórdão 19551 (Processo 7283) – Tenho por essas razões, que a intervenção do Diretório Nacional do PT sobre as deliberações do órgão municipal ocorreu por exclusiva conveniência político-eleitoral, o que, a meu juízo, somente seria permitido no período ordinário de escolha das alianças (20/07 a 05/08), tempo em que os partidos políticos – fundados na autonomia que lhes é constitucionalmente assegurada – são soberanos para decidir a respeito, sendo a palavra final do órgão nacional, que constitui a instância máxima da agremiação. Dessa forma, para intervir nos órgãos locais no período extraordinário concedido pela lei (até 14/09), é imprescindível que o órgão nacional demonstre a concreta violação das diretrizes partidárias, o que não ocorreu no caso. (24.09.2016)

11.3. Dissidência partidária e registro de candidatos “*sub judice*”

TRE-MG – Acórdão 7847 – Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. DRAP. Eleições 2016. Eleição Proporcional. Realização de duas convenções partidárias. Dissidência Partidária. Alternância na representatividade da comissão provisória municipal em decorrência da alternância na indicação de membros pela Direção Estadual. Presidente e demais correligionários que realizaram a primeira convenção não são filiados ao PTB. Vício. Inobservância do estatuto. Registro da coligação deferido, mas com a exclusão de PTB. Pedido de efeito suspensivo. Processos em registro de candidatura. Exceção a regra de efeito devolutivo nos feitos eleitorais. O objetivo é a continuidade dos atos de campanha do candidato *sub judice* até o pleito, o qual, porém, já transcorreu, não há assim justificativa para concessão do pretendido pelo recorrente. Indeferimento. (27.10.2016)

TRE-TO – Acórdão 68123 - Ante a dissidência partidária de agremiação que passa a ter candidatos disputando as eleições dentro e fora de coligação, considerando que apenas esta teve registro deferido pela Justiça Eleitoral, encontrando-se *sub judice* o registro do DRAP do partido para concorrer de forma isolada, o tempo de propaganda eleitoral gratuita a que faz jus deve ser integralmente distribuído aos candidatos da coligação, por concorrerem regularmente e não haver previsão legal nem viabilidade procedimental para que se proceda de forma diversa. (28.08.2014)